

4.3.1 O acesso ao certificado para participante do público externo poderá ser realizado através do link <https://academico.tjpe.jus.br/core/certificados> após 7 (sete) dias úteis da realização do evento.

4.4 Para a contabilização dos 75% de registro de presença do(a) servidor(a) e do(a) magistrado(a) do TJPE e de participantes do público externo, serão considerados os horários de início e de término do evento, estabelecidos no item 1.5 deste Edital, desconsiderados qualquer atraso para seu início ou prorrogação para seu término.

4.5 A Escola Judicial informa que o conteúdo exposto na ação educacional “II Encontro Saúde e Longevidade” tem pertinência com as áreas de interesse indicadas no art. 41 da Resolução nº. 417, de 18 de dezembro de 2018 do TJPE.

4.6 Serão canceladas as inscrições que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital.

Recife, 10 de março de 2025.

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Sílvio Romero Beltrão

Juiz Supervisor da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(as)

Programa de Aperfeiçoamento

Edital nº 07/2025

O Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco - ESMAPE, Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura de inscrições para o “ Curso Prático de IA para Juízes e Assessores – Polos Serra Talhada e Arcoverde” a ser ministrado na modalidade presencial , para fins de promoção por merecimento.

1. Da Ação Educacional:

1.1 Nome: Curso Prático de IA para Juízes e Assessores – Polos Serra Talhada e Arcoverde

1.2 Docente: Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira

1.3 Modalidade : Presencial

1.4 Carga horária: 8h/a

1.5 Número de vagas: 28, sendo 14 para magistrados (as) e 14 para assessores (as)

1.6 Público-alvo : Magistrados(as) e Assessores(as) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco lotados nas comarcas pertencentes ao Polo de SERRA TALHADA (Serra Talhada, Triunfo, Flores, Mirandiba, Carnaíba, Custódia, Afogados da Ingazeira, Floresta, Betânia, São José do Belmonte, Verdejante, Salgueiro, Tabira, Serrita, Belém de São Francisco, Terra Nova, Petrolândia, Parnamirim, Moreilândia, Exú e Bodocó) e ao Polo de ARCOVERDE (Arcoverde, Pedra, Buíque, Venturosa, Pesqueira, Tupanatinga, Alagoinha, Sanharó, Sertânia, Ibimirim, Poção, Itaíba, Tuparetama, Inajá, São José do Egito, Itapetim e Tacaratu).

1.6.1 Indicação de assessor(a): O(a) magistrado(a) poderá indicar 01 assessor(a) para participar do curso, através do e-mail: ej.unidade.magistrado@tjpe.jus.br , conforme prazo previsto no item 2.1 deste edital.

1.7 Período de realização: 04 de abril de 2025

1.8 Cronograma das atividades (datas, horários e locais das atividades):

04 de abril de 2025- 08h às 12h e 13h às 17h – Fórum da Comarca de Serra Talhada/PE

1.9 Requisitos:

1.9.1. É obrigatória a utilização de computador para realização do curso.

1.9.2. O (a) participante deverá trazer notebook, token e modem no dia da aula.

1.9.3. O (a) participante deverá realizar prévio cadastro no Claude (versão gratuita ou paga) e conta no Gmail com memória disponível no Gdrive.

2. Das inscrições e participação na ação educacional:

2.1 As inscrições estarão abertas a partir da publicação deste edital, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), e deverão ser realizadas até o dia **27 de março de 2025** pelo site <https://www.tje.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>.

2.2 A confirmação da inscrição e indicação do(a) assessor(a) serão enviadas por e-mail funcional.

2.3 Em caso de número superior de inscritos em relação às vagas disponíveis, será criada uma lista de espera seguindo a ordem cronológica de solicitação de inscrição.

2.4 As desistências deverão ser feitas até o dia **26 de março de 2025**, exclusivamente, pelo site <https://www.tje.jus.br/web/escolajudicial/inscricoes>.

2.5 A desistência informada após o prazo previsto neste Edital, bem como, a ausência ou inaptidão do(a) participante, ocasionarão, salvo justo motivo, o seu impedimento de participar das ações educacionais ofertadas ou custeadas pela Esmape pelo período de 90 (noventa) dias, conforme o art. 9º do Provimento nº 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco-CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM.

2.6 A reincidência das situações descritas acima, ocorrida no intervalo 01 (um) ano, implicará impedimento de participar em ações da Esmape pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, bem como ressarcimento ao erário das despesas da sua participação custeadas pela Escola, conforme Art. 10 do Provimento nº 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco – CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM.

2.7 Os(as) Magistrados(as), bem como os(as) assessores(as) indicados(s) considerados(as) inaptos(as) ou ausentes serão notificados(as) através do e-mail institucional.

2.8 De acordo com o disposto no art. 11, §1º e §2º, do Provimento nº 01/2024 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco-CM, alterado pelo Provimento nº 02/2024 do CM, os (as) Magistrados (as) impedidos (as) de realizar novas inscrições por ocasião da aplicação das penalidades previstas nos itens **2.5 e 2.6**, poderão recorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de envio da notificação, através de requerimento via Portal do Aluno, disponibilizado no sítio eletrônico oficial da ESMAPE.

3. Do conteúdo programático:

3.1 Introdução à Inteligência Artificial Generativa: breve explanação dos conceitos relevantes para uso das ferramentas de IAG: tokens, temperatura, OCR, prompts, markdown, janela de contexto, input, output e outros; breve apresentação dos principais Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs)- Gemini (via Google AI Studio), ChatGPT, Claude, DeepSeek, Copilot e Perplexity; dados, o combustível da IA e o potencial de "um segundo cérebro jurídico". (tempo estimado de 2h, primeiro bloco da manhã)

3.2 Engenharia de Prompt: construindo as camadas de um prompt com boas práticas e técnicas de engenharia de prompt - COT/TOT, one/few shot e outras; criando os assistentes de IA no Google AI Studio e Claude. (tempo estimado de 2h, segundo bloco da manhã)

3.3 Demonstração passo a passo do método "RAM" (resumir/analisar/minutar): minutando uma sentença com um assistente de IA. Breve apresentação de automação com python: transformando seu assistente num Agente de IA. (tempo estimado de 2h, primeiro bloco da tarde)

3.4 Oficina Prática: exercícios para os alunos com processos judiciais. (tempo estimado de 2h, segundo bloco da tarde)

4. Do Docente :

Vallerie Maia Esmeraldo de Oliveira

Graduado em Direito pela Universidade Federal da Bahia (2006). Especialista em Direito do Estado pelo Instituto de Educação Superior Unyahna (2007). Foi servidor público do Tribunal de Justiça Eleitoral da Bahia (2004-2014). Ingressou em 2014 no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco como juiz de direito, tendo atuado nas comarcas de Serrita, Salgueiro e Afrânio, sendo titular da 1ª Vara Cível de Petrolina desde 2017.

5. Bibliografia :

O uso da inteligência artificial generativa no Poder Judiciário Brasileiro: relatório de pesquisa/ Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024.

Inteligência artificial / Stuart Russell, Peter Norvig; tradução Regina Célia Simille. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Introdução à Inteligência Artificial: uma abordagem não técnica. Tom Taulli, São Paulo, Novatec, 2020.

6. Da avaliação do cursista :

6.1 Será exigida frequência mínima de 75%, conforme horário constante neste edital, ficando a cargo do(s) coordenador(es) logístico(s) do curso monitorar a frequência e emitir relatório específico de controle.

6.2 Serão considerados aptos os cursistas que obtiverem a frequência mínima no curso.

7. Das disposições gerais:

7.1 Este curso não é credenciado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

7.2 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de fevereiro de 2025

Des. Jorge Américo Pereira de Lira

Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA, EXAROU EM DATA DE 27.02.2025 A SEGUINTE DECISÃO:

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00004822-63.2025.8.17.8017

PE INTEGRADO Nº 3620.2025.NLCD.IN.0010.TJPE.FERM-PJ

PROCESSO LICITATÓRIO LICON -TCE Nº 510/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025-NLCD

Considerando:

1. As diretrizes do Colendo Conselho Nacional de Justiça, que estabeleceu os propósitos e princípios constitucionais instituídos pela Resolução nº 125, no sentido de possibilitar, a partir da educação continuada de magistrados e servidores, uma prestação jurisdicional mais célere e eficaz;

2. Que a formação e o aperfeiçoamento de seus Membros e de Servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal vigente;

3. Que a participação no Curso solicitado pela Escola Judicial e Consultoria Jurídica está vinculada aos segmentos de interesse deste Tribunal;

4. O comando contido no art. 74, III, “f” c/c §3º e art. 6º, XVIII, “f”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;